

## EDITAL Nº 002/2016 – Comissão Eleitoral Central/UNESPAR

### Divulga normas para a Campanha e Propaganda Eleitoral das chapas e dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor

Considerando o Capítulo V- Da Propaganda, da Resolução Nº 004/2016 – COU;

Considerando a decisão da Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 550/2016 – UNESPAR de 11 de julho de 2016.

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições:

### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A campanha e a propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor serão permitidas no período de 29/08/2016, até às 19h do dia 25/09/2016 e de acordo com o estabelecido neste Edital.

**Art. 2º** A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

**Art. 3º** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Central, ouvida a comissão eleitoral local de cada *Campus*, deve garantir igualdade de utilização de espaço físico para cada chapa.

**Art. 5º** Será garantido aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela comissão eleitoral local de cada *Campus*.

Parágrafo único – Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 6º** Em cada sala de professores e setor administrativo do *Campus*, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral.

**Art. 7º** É assegurado aos candidatos, independente de autorização:

- A). Confeccionar, às suas expensas, material de propaganda com a identificação, cores, símbolos e marcas das suas respectivas candidaturas, para distribuição durante o período de campanha eleitoral.
- B). Realizar qualquer ato de propaganda, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos campi.
- C). Fazer inscrever, no espaço que lhes seja destinado para fixação de material de propaganda, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
- D). Distribuir material de propaganda, tais como: camiseta, *botton*, *folder*, adesivo e outros impressos que acharem convenientes.
- E). Afixar cartazes em tamanhos A-4 ou A-3 em local de divulgação designado pela Comissão Eleitoral Local, sendo permitido apenas 01(um) cartaz por chapa em cada local designado.
- F). Expor 01 (um) banner de divulgação de suas candidaturas (nas dimensões máximas de 1,00m x 1,50m), em local designado pelas comissões locais, para cada um dos *Campi* da Universidade;

Parágrafo único – A distribuição e a fixação dos materiais a que se referem as alíneas D, E e F são de responsabilidades das chapas ou seus representantes legais, mediante prévia autorização da Direção de cada instituição.

**Art. 8º** Não é permitido ao candidato:

- A). Propaganda que apresente, objetiva ou subjetivamente, preconceito de qualquer natureza;
- B). Propaganda que provoque animosidade contra os outros candidatos;
- C). Propaganda de incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- D). Propaganda de instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- E). Propaganda que implique em:
  - Oferecimento ou promessa a pessoas;
  - Oferta de dinheiro;
  - Dádiva ou vantagem de qualquer natureza.
- F). Propaganda que perturbe o bom andamento das atividades dos *Campi*, como algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos ou luminosos;
- G). Propaganda que prejudique a higiene e a estética dos campi, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.
- H). Propaganda que calunie, difame ou injurie pessoas;
- I). O uso das instalações dos *Campi* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 9º** Até às 23h59min do dia 25 de setembro de 2016, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha afixado nos *Campi* seja retirado.

**Art. 10.** Não é permitido, no dia da eleição:

- A). O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de reuniões de candidatos com seus adeptos no recinto dos *Campi*;
- B). A distribuição de material de propaganda política, inclusive volante e outros, ou a prática de aliciamento.

**Art. 11.** Havendo interesse na realização de debate por instituição terceira, deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral Central com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique as chapas inscritas na consulta acadêmica.

Parágrafo único – O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (duas) chapas.

**Art. 12.** A comissão Eleitoral Central analisará e julgará as denúncias e reclamações formalizadas por escrito, documentadas e protocoladas, no prazo de até 72h, sem prejuízo para a realização do pleito.

**Art. 13.** É vedado o uso da máquina administrativa para favorecimento de quaisquer candidatos ou seus apoiadores.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no [site www.unespar.edu.br/eleicaooreitoria](http://www.unespar.edu.br/eleicaooreitoria) as seguintes informações referentes às chapas inscritas: imagem dos candidatos inscritos na chapa, conforme arquivo digital protocolado no ato de inscrição; link para o currículo na plataforma *Lattes* de cada candidato inscrito na chapa; plano de trabalho, em formato PDF, conforme documento impresso protocolado no ato da inscrição.

**Art. 15.** É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais, o envolvimento em qualquer tipo de propaganda eleitoral de candidatos.

**Art. 16.** Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação vigente.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

**Claúdio Nogas**

Presidente da Comissão Eleitoral Central/UNESPAR